



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

Vice-prefeito | CHICO DA QUIXABA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. (22) 2741-8449

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025 • Edição 219

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

Lei nº 1423/2025, de 03 de dezembro de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.02.01.02.062.1803.2003.0000	3.3.90.91.00	500	R\$5.500.000,00	82
	TOTAL		R\$5.500.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cuja receita classifica-se como Recurso de IPTU – Principal - Fonte 500.001.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1424/2025, de 03 de dezembro de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.14.02.08.244.1822.2070.0000	3.3.90.39.00	501	R\$2.700.000,00	926
	TOTAL		R\$2.700.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos Royalties Cota Excedente – Lei 9.478/97 – Fonte 704.009, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

2024, na fonte de Recursos Ordinários – Fonte 501.000, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1425/2025, de 03 de dezembro de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.05.01.04.122.1806.2006.0000	3.3.90.39.00	704	R\$2.000.000,00	852
	TOTAL		R\$2.000.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos Royalties Cota Excedente – Lei 9.478/97 – Fonte 704.009, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1426/2025, de 03 de dezembro de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:



Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.31.01.23.695.1813.2015.0000	3.3.90.39.00	500	R\$900.000,00	929
	TOTAL		R\$900.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, na fonte de recursos não vinculados de Impostos – Fonte 500.001, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1427/2025, de 03 de dezembro de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.05.01.04.122.1806.2006.0000	3.3.90.39.00	500	R\$2.700.000,00	116
02.08.02.10.122.1829.2042.0000	3.3.90.39.00	500	R\$1.300.000,00	185
02.15.01.15.453.1816.2035.0000	3.3.90.39.00	500	R\$500.000,00	928
	TOTAL		R\$4.500.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cuja receita classificam-se como Recurso de IRRF – Outros Rendimentos – Pessoa Física – Fonte 500.001, sendo R\$ 3.000.000,00 na natureza de receita 11.13.03.1.1.00 e R\$ 1.500.000,00 na natureza de receita 11.13.03.4.1.01.00.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1428/2025, de 03 de dezembro de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.15.01.15.453.1816.2035.0000	3.3.90.39.00	500	R\$2.300.000,00	928
	TOTAL		R\$2.300.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cuja receita classificam-se como Recursos de Impostos e Transferência de Impostos – FPM Cota Principal - Fonte 500.001.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1429/2025, de 03 de dezembro de 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.15.01.15.453.1816.2035.0000	3.3.90.39.00	500	R\$1.300.000,00	928
	TOTAL		R\$1.300.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cuja receita classifica-se como Recursos de Impostos e Transferência de Impostos – Cota Parte do IPI - Fonte 500.001.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1430/2025, de 03 de dezembro de 2025.



Autoriza a concessão de auxílio alimentação de natal para os servidores públicos municipais ativos e conselheiros tutelares, constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2025, exceto para os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados e contratados temporariamente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação de natal para os servidores públicos municipais ativos e conselheiros tutelares, constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2025, exceto para os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados e contratados temporariamente, a ser pago no mês de dezembro, em parcela única, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita

Lei nº 1431/2025, de 03 de dezembro de 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 594/2019, DE 02 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º O inciso III, do artigo 2º, da Lei municipal nº 594/2019, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Programar e promover debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e para região, estimulando a participação popular, contribuindo com a conscientização e sensibilização da sociedade acerca da importância turística como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico;"

Art.2º O inciso X, do artigo 2º, da Lei municipal nº 594/2019, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X – Formar Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Técnicas para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;"

Art.3º O inciso XIII, do artigo 2º, da Lei municipal nº 594/2019, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município em congressos, convenções, feiras, salões, expo, reuniões ou quaisquer acontecimentos, que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;"

Art.4º O artigo 3º da Lei municipal nº 594/2019, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 07 (sete) representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - 07 (sete) representantes e respectivos suplentes do setor turístico privado (iniciativa privada) e/ou da sociedade civil organizada ligada ao turismo, a serem escolhidos em fórum próprio, conforme regulamento / edital a ser expedido pela Secretaria Municipal de Turismo".

Art.5º O artigo 7º da Lei municipal nº 594/2019, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

*I – Plenário;
II – Presidente;
III - Vice-Presidente;
IV – Secretário executivo."*

Art.6º O §3º, do artigo 7º, da Lei municipal nº 594/2019, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do COMTUR serão escolhidos entre os Conselheiros pela maioria simples de votos e exerçerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução."

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1432/2025, de 03 de dezembro de 2025.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica autorizada a prorrogação dos contratos temporários oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. As contratações originárias que se pretende prorrogar foram autorizadas pela Lei Municipal nº 274, de 27 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 319, de 07 de agosto de 2014, com a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

Art.3º As despesas para atender as contratações a que se refere esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1433/2025, de 03 de dezembro de 2025.

"ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 866/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art.1º O art. 3º da Lei Municipal nº 866/2021, de 09 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Município de São João da Barra promoverá programa habitacional de interesse social, destinado exclusivamente às famílias desabrigadas em razão de eventos naturais decorrentes do avanço do mar na costa municipal.

§ 1º O programa habitacional de que trata o caput poderá compreender a construção de unidades habitacionais destinadas à moradia das famílias beneficiárias, ou o custeio de valores destinados à aquisição ou à construção de imóvel próprio para essas mesmas famílias.

§ 2º O Município poderá, ainda, fomentar e celebrar parcerias com outras esferas de governo ou instituições públicas e privadas, visando à execução de programas habitacionais complementares destinados ao atendimento das famílias



desabrigadas, conforme cada caso concreto, observadas as normas específicas de cada programa.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a identificação e certificação das famílias afetadas pelos eventos naturais de que trata esta Lei, mediante listagem fidedigna e criteriosamente atualizada, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, em ato próprio, a forma de seleção dos beneficiários, os critérios de priorização e os procedimentos para a entrega das unidades habitacionais ou para o pagamento do custeio financeiro às famílias contempladas.

§ 5º Nos casos de concessão de custeio financeiro, o valor será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por família beneficiária, correndo a despesa por dotações orçamentárias próprias, ficando os beneficiários sujeitos às seguintes condições:

I – utilizar integralmente os recursos recebidos na aquisição ou construção de imóvel localizado no território do Município, devendo apresentar comprovação no prazo de 01 (um) ano a contar do efetivo recebimento, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, a critério do Poder Executivo Municipal;

II – em caso de não apresentação da prestação de contas que trata o inciso I, o beneficiário ficará impedido de receber novos benefícios municipais e poderá ter o valor inscrito em dívida ativa;

III – equipe técnica multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ficará responsável pela verificação *in loco* da aquisição ou construção do imóvel, emitindo relatório conclusivo;

IV – os beneficiários e seu grupo familiar apresentados quando da realização do pagamento, ficam impedidos de receber quaisquer benefícios municipais destinados a aluguel social ou habitação popular.

§ 6º O benefício previsto neste artigo não gera direito adquirido e poderá ser revogado em caso de fraude, má-fé ou descumprimento das condições estabelecidas;

§ 7º Em caso de falecimento do beneficiário antes da utilização integral dos recursos, poderá ser transferido o direito aos dependentes devidamente inscritos na listagem oficial, observadas as condições regulamentares;

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita

Lei nº 1434/2025, de 03 de dezembro de 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL E A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento de linha de crédito junto a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AgeRio, destinado à aplicação em Despesa de Capital, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito das

linhas de financiamento AgeRio: Projetos e Aquisição de Bens, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em infraestrutura, mobilidade urbana e na aquisição de equipamentos no município, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art.2º Para garantia do valor principal e encargos da operação de crédito conforme autorização no caput do art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia a favor da AgeRio, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 158, assim como as cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o artigo 159, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, nos montantes necessários à amortização da dívida e encargos, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 1º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, caso se encontre em vigor contrato operacional entre a AgeRio e o Banco Bradesco, fica este Banco autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os repasses dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas das parcelas das receitas provenientes de ICMS, destinadas ao Município e depositadas pelo Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. Caso não exista acordo operacional, serão outorgados poderes pela administração pública municipal, por meio de instrumento público, para o Bradesco efetuar o bloqueio na conta corrente onde são efetuados os créditos dos recursos do Município informados no parágrafo anterior e efetuar o repasse à AgeRio, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º. Caso não exista contrato operacional vigente e eficaz entre AgeRio e Banco do Brasil para fins de cobrança e quitação de financiamentos da AgeRio junto a municípios brasileiros, fica autorizado à AgeRio, por meio de contrato de mandato de caráter irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil brasileiro, solicitar o bloqueio e o resgate dos recursos municipais junto ao Banco do Brasil, sendo cláusula condicional do contrato de financiamento a assinatura do contrato de mandato por parte do município, obrigando-se ainda a, na ocorrência do caso em tela: a) comunicar ao Banco do Brasil, anteriormente à primeira liberação de recursos, a existência, validade e eficácia do contrato de mandato; b) declarar expressamente não ter a oposições à vinculação constituída e ao mandato outorgado à AgeRio; c) entregar à AgeRio documento comprobatório da concordância do Banco do Brasil em acatar a eventual solicitação de bloqueio.

§ 4º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da AgeRio, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art.3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 – LRF.



Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a incluir na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes da AgeRio, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art.5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita

Lei nº 1435/2025, de 03 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ABERTURA DE VAGAS PARA CARGOS EXISTENTES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica criado, no quadro geral de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal, para preenchimento por meio de concurso público, o cargo de provimento efetivo previsto no ANEXO I desta Lei, com as respectivas vagas.

Parágrafo único. A atribuição do novo cargo mencionado no *caput* deste artigo está descrita no ANEXO II desta Lei, bem como, os requisitos para investidura estão descritos no ANEXO III desta Lei.

Art.2º Ficam abertas vagas para cargos de provimento efetivo existentes no quadro geral de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal, cujas atribuições e requisitos para investidura constam das respectivas leis de criação, para serem preenchidas por meio de concurso público, conforme ANEXO IV desta Lei.

Art.3º Fica autorizada a realização de concurso público para os cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei, podendo novas vagas serem abertas no prazo de validade do certame, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira/orçamentária do Município.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia
Prefeita

ANEXO I

NOVO CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE VAGAS	SALÁRIO BASE
PROFESSOR AUXILIAR DE CRECHE	Superior Completo	30 H	15	R\$ 3.847,53

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO NOVO CARGO EFETIVO PREVISTO NO

ANEXO I DESTA LEI.

1 - PROFESSOR AUXILIAR DE CRECHE

- I – atuar de forma colaborativa no planejamento pedagógico, contribuindo com a elaboração de atividades, projetos, rotinas e estratégias de desenvolvimento integral da criança;
- II – auxiliar o professor regente na aplicação das práticas pedagógicas, conforme diretrizes curriculares da Educação Infantil e propostas da instituição;
- III – acompanhar e observar o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social das crianças, produzindo registros pedagógicos e comunicando ao professor responsável eventuais necessidades específicas;
- IV – participar da organização e mediação das atividades educativas, lúdicas e culturais, garantindo que estejam alinhadas aos objetivos pedagógicos;
- V – apoiar processos de inclusão e atendimento educacional especializado, colaborando para o desenvolvimento das crianças com necessidades específicas, sob orientação técnico-pedagógica;
- VI – contribuir para a elaboração de relatórios, avaliações e registros de acompanhamento pedagógico, assegurando a continuidade das ações educativas;
- VII – realizar intervenções pedagógicas individualizadas ou em pequenos grupos, sempre sob supervisão do professor regente, buscando favorecer aprendizagens e autonomia;
- VIII – auxiliar na organização do ambiente educativo, de forma pedagógica, promovendo espaços estimulantes, seguros e adequados às práticas de aprendizagem;
- IX – participar de reuniões pedagógicas, formações, estudos, capacitações e atividades de aperfeiçoamento profissional, sempre que convocado;
- X – desenvolver ações de promoção da convivência, da ética, do cuidado, da autonomia e da socialização, de acordo com a proposta pedagógica da instituição;
- XI – colaborar com equipes multidisciplinares, quando houver, garantindo que práticas pedagógicas estejam integradas às orientações técnicas da área educacional;
- XII – acompanhar rotinas diárias das crianças (alimentação, repouso, higiene etc.), observando-as sob perspectiva pedagógica e auxiliar, como parte do processo educativo;
- XIII – atuar de acordo com os princípios da educação infantil, assegurando o direito de aprendizagem, proteção, desenvolvimento e interação;
- XIV – exercer outras atividades correlatas, compatíveis com sua formação superior e com a natureza pedagógica do cargo.

ANEXO III

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIDURA DO NOVO CARGO EFETIVO PREVISTO NO ANEXO I DESTA LEI

1 - PROFESSOR AUXILIAR DE CRECHE

- I – formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou Licenciatura reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II – atendimento a outros requisitos previsto na Legislação vigente e / ou que venham a ser estabelecidos no edital do concurso, desde que compatíveis com o cargo.

ANEXO IV

ABERTURA DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS JÁ EXISTENTES NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE VAGAS	SALÁRIO BASE
Professor II – 1º ao 5º Ano	30 h	20	R\$ 3.847,53
Professor Infantil Pré-Escola	30 h	21	R\$ 3.847,53
Professor Infantil Creche	30 h	16	R\$ 3.847,53
Professor Língua Portuguesa (Prof. I)	18 h	09	R\$ 2.932,78
Professor Matemática (Prof. I)	18 h	18	R\$ 2.932,78
Professor Ciências (Prof. I)	18 h	07	R\$ 2.932,78
Professor História (Prof. I)	18 h	12	R\$ 2.932,78
Professor Geografia (Prof. I)	18 h	07	R\$ 2.932,78
Professor Inglês (Prof. I)	18 h	04	R\$ 2.932,78
Professor Espanhol (Prof. I)	18 h	04	R\$ 2.932,78
Professor Educação Física (Prof. I)	18 h	34	R\$ 2.932,78
Professor Artes (Prof. I)	18 h	09	R\$ 2.932,78
Pedagogo	20 h	38	R\$ 4.176,78
Psicopedagogo	20 h	18	R\$ 4.176,78
Assistente Social	20 h	15	R\$ 4.176,78
Psicólogo	20 h	23	R\$ 4.176,78
Fonoaudiólogo	20 h	14	R\$ 4.176,78
Nutricionista	20 h	06	R\$ 4.176,78
Fisioterapeuta	20 h	24	R\$ 4.176,78
Musicoterapeuta	20 h	01	R\$ 4.176,78
Orientador Educacional	20 h	30	R\$ 4.176,78

Lei nº 1436/2025, de 03 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a cessão gratuita da posse do imóvel conhecido como “Entreponto Pesqueiro de Atafona”, localizado na Av. Nossa Senhora da Penha, s/n, em Atafona, neste Município, para a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – Uenf, para fins de execução do Projeto de Educação Ambiental – PEA Pescarte, financiado pela Petróleo Brasileira S. A. (Petrobras). A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRAAPROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão gratuita da posse do imóvel conhecido como “Entreponto Pesqueiro de Atafona”, localizado na Av. Nossa Senhora da Penha, s/n, em Atafona, neste Município, para a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – Uenf, para fins de execução do Projeto de Educação Ambiental – PEA Pescarte, financiado pela Petróleo Brasileira S. A. (Petrobras), para a instalação de Unidade de Processamento de Pescado (UPP), com o intuito de fomentar atividades produtivas, inclusão social e geração de emprego e renda para a comunidade pesqueira local.

Art.2º As disposições relativas a prazo da cessão, causas de revogação, regras de manutenção e preservação do imóvel, encargos, incorporação e autorização para benfeitorias e outras, serão definidas no termo de cessão eventualmente a ser celebrado.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1437/2025, de 03 de dezembro de 2025.

Estende o auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 296/2014 aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRAAPROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica estendido aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal o auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 296, de 2014, que dispõe sobre a concessão dos auxílios

alimentação e transporte no âmbito da Câmara Municipal de São João da Barra, assegurando-se, assim, tratamento isonômico em relação aos servidores efetivos e comissionados da Casa Legislativa.

Art.2º O benefício instituído por esta Lei será concedido nos termos, limites, condições e critérios fixados na Lei Municipal nº 296, de 2014, preservada, em qualquer hipótese, sua natureza indenizatória.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e com a Lei nº 4.320/1964.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, portanto, as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1438/2025, de 03 de dezembro de 2025.

Autoriza a concessão de auxílio-alimentação de Natal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo, bem como aos ocupantes de cargos comissionados constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRAAPROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, em parcela única, auxílio-alimentação de Natal aos seus servidores públicos ativos e aos ocupantes de cargos comissionados incluídos na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025, no valor correspondente a 10 (dez) UFISANS.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

DECRETO N° 172, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 | LEI N° 1275/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 1275/2024 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 186.675,00 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.01.01.04.122.1802.2008.0000	3.3.90.14.00	704	R\$15.000,00	903
02.14.02.08.244.1822.2070.0000	3.3.90.32.00	704	R\$100.000,00	933
02.15.01.04.122.1815.2033.0000	3.3.90.30.00	500	R\$50.000,00	932
02.28.01.13.392.1827.2056.0000	3.3.90.30.00	704	R\$555,00	611
02.28.01.13.392.1827.2056.0000	3.3.90.39.00	704	R\$3.120,00	616
02.29.01.27.812.1817.2016.0000	3.3.90.48.00	704	R\$18.000,00	931
TOTAL				R\$186.675,00

Artigo 2º. - A Fonte de Recursos no valor de R\$ 186.675,00 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais), para as suplementações determinadas no art. 1º, deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações



orçamentárias abaixo descritas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.05.01.04.122.1806.2006.0000	3.3.90.36.00	704	R\$18.000,00	115
02.14.03.08.122.1822.2060.0000	3.1.90.13.00	500	R\$50.000,00	482
02.16.01.04.131.1820.2020.0000	3.3.90.30.00	704	R\$18.675,00	537
02.16.01.04.131.1820.2020.0000	3.3.90.39.00	704	R\$100.000,00	540
TOTAL			R\$186.675,00	

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025

Karla Chagas Maia

Prefeita

DECRETO nº 173/2025, de 03 de dezembro de 2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2025, (SEGUNDA-FEIRA), CONSAGRADO A NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que o dia 8 de dezembro é consagrado a Nossa Senhora da Conceição, data de forte expressão religiosa e cultural para a população do Município;

CONSIDERANDO a tradicional participação dos municípios em celebrações religiosas e festividades dedicadas à Nossa Senhora da Conceição;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa em possibilitar a organização das atividades públicas e a participação da comunidade nas celebrações;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais deverão ser mantidos, garantindo a continuidade dos atendimentos indispensáveis à população; **DECRETA:**

Art.1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 8 de dezembro de 2025 (segunda-feira), consagrado a Nossa Senhora da Conceição.

Art.2º Excluem-se do disposto no artigo anterior os setores responsáveis pelos serviços públicos essenciais ou indispensáveis, cujas atividades não podem ser paralisadas, bem como, as atividades da Coordenadoria-Geral de Licitações e Contratos, especificamente na realização de licitações eventualmente agendadas e na continuidade da contagem de prazos de licitações previamente designadas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita

DECRETO nº 174/2025, de 03 de dezembro de 2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 24 DE DEZEMBRO DE 2025 (QUARTA-FEIRA), 26 DE DEZEMBRO DE 2025 (SEXTA-FEIRA), 31 DE DEZEMBRO DE 2025 (QUARTA-FEIRA) E 02 DE JANEIRO DE 2026 (SEXTA-FEIRA), EM RAZÃO DAS FESTAS DE FIM DE ANO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 804/2021;

CONSIDERANDO que as festividades de final de ano são

tradicionalmente celebradas pelas famílias e pela comunidade, demandando organização e deslocamentos que justificam a adoção de medidas de conveniência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o funcionamento da administração pública com o período festivo, permitindo o planejamento interno e a reorganização das atividades no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a adoção de ponto facultativo nas datas subsequentes aos feriados de Natal e Ano Novo contribui para a continuidade do descanso, a organização das repartições públicas e o aproveitamento eficiente do período de recesso familiar;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais deverão ser mantidos, assegurando o atendimento indispensável à população; **DECRETA:**

Art.1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias, sendo 24 de dezembro de 2025, por anteceder o feriado de Natal, 26 de dezembro de 2025, por suceder o referido feriado e recair em uma sexta-feira, 31 de dezembro de 2025, por anteceder o feriado de Ano Novo e 02 de janeiro de 2026, por suceder o feriado e de igual modo recair em uma sexta-feira, período que compõem o período das festividades de fim de ano, de modo a permitir a adequada organização administrativa e o planejamento das atividades dos servidores e da população em geral.

Art.2º Excluem-se do disposto no artigo anterior os setores responsáveis pelos serviços públicos essenciais ou indispensáveis, cujas atividades não podem ser paralisadas, bem como, as atividades da Coordenadoria-Geral de Licitações e Contratos, especificamente na realização de licitações eventualmente agendadas e na continuidade da contagem de prazos de licitações previamente designadas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Karla Chagas Maia

Prefeita

Assistência Social

e Direitos Humanos

Aline Pontes de Souza

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 5424/2025

CONTRATO N° 086/2025, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5424/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA J. F. PINHEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA CASA DE PASSAGEM, CONFORME DISPÕE A EMENDA IMPOSITIVA N° 031/2024.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Empresa contratada: RIVIANE DOS SANTOS SILVA FRANCO LTDA – CNPJ: 49.277.319/0001-58

Valor Total: R\$ 1.792,00 (um mil setecentos e noventa e dois reais);



Empresa contratada: CASA & CONCEITO MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA – CNPJ: 41.517.063/0001-05

Valor Total: R\$ 17.262,00 (dezessete mil duzentos e sessenta e dois reais);

Empresa contratada: J. F. PINHEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 37.380.497/0001-20

Valor Total: R\$ 9.759,60 (nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos);

Dotação Orçamentária: 02.14.08.122.1822.2064.0000;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99;

Fonte STN: 1.720; **Ficha:** 415;

Data da assinatura: 30 de maio de 2025.

Vigência: 06 (SEIS) meses a contar da publicação deste.

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra/RJ, 07 de novembro de 2025.

Aline Pontes de Sousa

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

*Publicados por omissão no D.O. de 07/11/2025.

Educação

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

EXTRATO DE PARECER E DECISÃO

O Conselho Municipal de Educação de São João da Barra torna pública, em atendimento ao Art. 5º, § 7º da Resolução CME nº 01/2016, a decisão referente ao processo abaixo:

PROCESSO N°: 3684/2025

UNIDADE ESCOLAR: UNIDADE CONCEITO PH

MANTENEDORA: ERL CENTRO DE ENSINO LTDA
CNPJ: 54.600.063/0002-99

ETAPA/MODALIDADE: Educação Infantil (Creche e/ou Pré-Escola)

DECISÃO: DEFERIMENTO da Autorização de Funcionamento.

PARECER N°: CME N° 01/2025

DATA DA DECISÃO: 26 de novembro de 2025

A referida Unidade Escolar fica integrada ao Sistema Municipal de Ensino de São João da Barra.

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Meio Ambiente

Marcela Nogueira Toledo

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público, a NOTIFICAÇÃO à empresa **MSH COMERCIO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n° 49.085.507/0001-84**, para que a mesma proceda a entrega total referente ao empenho nº06/2025, oriundo do processo nº 5132/2024, Pregão nº 010/2025, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OBTENÇÃO DE DADOS AMBIENTAIS (DESKTOP COMPLETO), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar desta publicação. Sob pena de instauração de processo administrativo sancionador, para apurar a suposta inexecução total do contrato e, a aplicação das penalidades cabíveis, que podem

incluir advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Luana Mota Pereira

Fiscal de contrato

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público, a NOTIFICAÇÃO à empresa **ALPHES SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n° 48.620.460/0001-49**, para que a mesma proceda a entrega total referente ao empenho nº04/2025 e nº 05/2025, oriundo do processo nº 5132/2024, Pregão nº 010/2025, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OBTENÇÃO DE DADOS AMBIENTAIS (MONITORES E NOBREAK), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar desta publicação.

Sob pena de instauração de processo administrativo sancionador, para apurar a suposta inexecução total do contrato e, a aplicação das penalidades cabíveis, que podem incluir advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025

Marcela Nogueira Toledo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Obras

Ana Paula Gomes Sales

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6882/2025

A Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de São João da Barra avisa aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO** e a adjudicação **GLOBAL**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO ESTÁDIO MANOEL JOSÉ VIANA DE SÁ, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ. EMENDAS IMPOSITIVAS N° 013 E N° 019**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 10 horas do dia 18 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>

Edital na íntegra: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis através dos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.sjb.rj.gov.br/site/licitacoes> e <https://www.licitanet.com.br>.

Informações complementares através do telefone (22) 2741-8449 – ramal 400 e 402.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2025.

Ana Paula Gomes Sales

Secretaria Municipal de Obras



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**



Saúde

Arleny Valdés Arias

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 6784/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de mecânica com substituição de peças de veículos (Mercedes Benz 313 CDI – Sprinter – 2018 – placa KOL2903) do setor de almoxarifado da secretaria municipal de saúde do município de São João da Barra/RJ;

Empresa Contratada: DIESEL TECH BOMBAS INJETORAS - CNPJ: 37.343.363/0001-30;

Valor: R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais);

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação;

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.18;

Fonte STN: 1.635; **Ficha:** 189;

Fundamentação Legal: art. 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 30 de outubro de 2025

Arleny Valdes Arias

Secretaria Municipal de Saúde

Matrícula: 584706-06

*Republicado para sanar a incorreção

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA CNPJ: 50.651.676/0001-13

Processo Administrativo: 7726/2025

Objeto: Aquisição do MEDICAMENTO LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO PARA SUSPENSÃO (540 COMP.), para o paciente J.F.V.T., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0002628-26.2022.8.19.0053;

Valor: R\$ 1.695,60 (Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 182

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

Contratada(o): ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.081.842/0002-88

Processo Administrativo: 7726/2025

Objeto: Aquisição do MEDICAMENTO CLOBAZAM 10MG (360 COMP.), para o paciente J.F.V.T., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0002628-26.2022.8.19.0053;

Valor: R\$ 403,20 (Quatrocentos e Três Reais e Vinte Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 182

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 28 de novembro de 2025

Arleny Valdes Arias

Secretaria Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ:

29.081.842/0002-88

Processo Administrativo: 7723/2025

Objeto: Aquisição do MEDICAMENTO GLICOSAMINA 1500MG + CONDROITINA 1200MG – SACHÊ (180 SAC), para o paciente J.R.M.S., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0800176-39.2024.8.19.0053;

Valor: R\$ 831,60 (Oitocentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 182

Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA CNPJ: 50.651.676/0001-13

Processo Administrativo: 7723/2025

Objeto: Aquisição do MEDICAMENTO DIACEREINA 50MG (180 COM), para o paciente J.R.M.S., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0800176-39.2024.8.19.0053;

Valor: R\$ 1.314,00 (Mil, Trezentos e Quatorze Reais)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 182

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 28 novembro de 2025

Arleny Valdes Arias

Secretaria Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA CNPJ: 50.651.676/0001-13

Processo Administrativo: 7837/2025

Objeto: Aquisição do MEDICAMENTO MALEATO DE INDACATEROL – 150MG CAPSULAS COM PÓ PARA INALAÇÃO + INALADOR (180 CAP), para a paciente C.M.V.G.P., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0801905-37.2023.8.19.0053;

Valor: R\$ 1.011,60 (Mil, Onze Reais e Sessenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 182

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 28 de novembro de 2025

Arleny Valdes Arias

Secretaria Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA CNPJ: 50.651.676/0001-13

Processo Administrativo: 7725/2025

Objeto: Aquisição do MEDICAMENTO EPLERONA 25MG (180 COMP.), para o paciente A.N.M.A., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0800818-12.2024.8.19.0053;

Valor: R\$ 354,60 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09



Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 182

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 28 de novembro de 2025

Aleny Valdes Arias

Secretaria Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): DROGARIA CAETANO FURLANI DE CAMPOS

LTDA CNPJ: 42.948.716/0001-65

Processo Administrativo: 7832/2025

Objeto: Aquisição do MEDICAMENTO FUROSEMIDA 40MG + CLORETO DE POTÁSSIO 0,5MG (180 COMP.), para o paciente G.P.S., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0003927-38.2022.8.19.0053;

Valor: R\$ 217,80 (Duzentos e Dezessete Reais e Oitenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 182

Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA **CNPJ:** 50.651.676/0001-13

Processo Administrativo: 7832/2025

Objeto: Aquisição do MEDICAMENTO COLCHICINA 0,5MG (180 COMP.), para o paciente G.P.S., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0003927-38.2022.8.19.0053;

Valor: R\$ 113,40 (Cento e Treze Reais e Quarenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 182

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 28 de novembro de 2025

Aleny Valdes Arias

Secretaria Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ:** 29.081.842/0002-88

Processo Administrativo: 7724/2025

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS PROPAFENONA 150MG (360 COMP.), OLMESARTANA 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG (180 COMP.) E PROPATILNITRATO 10MG (400 COMP.), para a paciente A.M.M.P, por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0802239-71.2023.8.19.0053;

Valor: R\$ 694,40 (Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 182

Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA **CNPJ:** 50.651.676/0001-13

Processo Administrativo: 7724/2025

Objeto: Aquisição dos MEDICAMENTOS GALANTAMINA 8MG (720 COMP.) E GINKGO BILOBA 80MG (720 COMP.), para a paciente A.M.M.P, por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0802239-71.2023.8.19.0053;

Valor: R\$ 3.405,60 (Três Mil, Quatrocentos e Cinco Reais e

Sessenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 182

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 28 de novembro de 2025

Aleny Valdes Arias

Secretaria Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): DROGARIA LLA QUEIROZ LTDA **CNPJ:** 50.651.676/0001-13

Processo Administrativo: 7836/2025

Objeto: Aquisição do MEDICAMENTO TIOTROPIO BROMETO 2,5MCG/DOSE SOL. INALATÓRIA – FRASCO COM 60 DOSES (6 FRA), para a paciente A.E.S.C., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0800247-75.2023.8.19.0053/0001389-02.2013.8.19.0053;

Valor: R\$ 2.649,12 (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Doze Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.1829.2042

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 182

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 28 de novembro de 2025

Aleny Valdes Arias

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria SMS nº 062/25, de 02 de dezembro de 2025

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João da Barra/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do Decreto nº 041/2010, a Instrução Normativa nº 001/2014 e os princípios que regem a Administração Pública, **RESOLVE:**

Art.1º - Designar o servidor, servidor **Renato Neves de Azevedo**, matrícula nº 587634-02, para exercer o cargo de Gestor do contrato nº 030/2025 oriunda a dispensa de licitação do processo administrativo nº 7258/2025 cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço de impressão digital colorida a base de solvente em adesivo e lona vinílica, com produção, impressão e instalação, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência e as empresas respectivas.

Art.2º - Designar a servidora **Monique França de Abreu**, matrícula nº 1018-1 como fiscal titular do referido contrato, e como suplente, na ausência da titular, a servidora **Ligiane Rocha de Mello**, matrícula nº 587597-03.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 26/11/2025.

São João da Barra/RJ, 02 de dezembro de 2025.

Aleny Valdes Arias

Secretaria Municipal de Saúde

Mat. 584706-06



Portaria SMS nº 063/25, de 02 de dezembro de 2025

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João da Barra/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do Decreto nº 041/2010, a Instrução Normativa nº 001/2014 e os princípios que regem a Administração Pública, **RESOLVE:**

Art.1º- Designar o servidor, servidor **Monique França de Abreu**, matrícula nº 1018-01, para exercer o cargo de Gestor do contrato nº 021/2025 oriunda a dispensa de licitação do processo administrativo nº6784/2025 cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço de mecânica com substituição de peças de veículos (Mercedes Benz 313 CDI – Sprinter – 2018 – placa KOL2903) do setor de almoxarifado da secretaria municipal de saúde do município de São João da barra/RJ e as empresas respectivas.

Art.2º- Designar o servidor **Fabiano Martins dos Santos**, matrícula nº 588971-1 como fiscal titular do referido contrato, e como suplente, na ausência da titular, a servidora **Diana da Silva Moreira Fonseca**, matrícula: 588016-2.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 30/10/2025.

São João da Barra/RJ, 02 de dezembro de 2025.

Arleny Valdes Arias

Secretaria Municipal de Saúde

Mat. 584706-06

Segurança Pública

Anderson da Silva Campinho

RELAÇÃO DE CONVOCADOS APROVADOS PARA O EXAME FÍSICO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GUARDA VIDAS 2026, CONFORME EDITAL N° 001 DE 17 NOVEMBRO DE 2025

- | | | | |
|-----|------------------------------------|-----|--|
| 1. | Agildo Rangel De Alvarenga Junior | 26. | Dionizio Cordeiro Belo |
| 2. | Alberto Luiz Albinarte Pirralho | 27. | Djalma Fernando Bernardo Junior |
| 3. | Alexandre Ferreira Magalhães | 28. | Douglas Barreto Duarte |
| 4. | Alysson Azevedo Dos Santos | 29. | Duarte Carolina Santos |
| 5. | Anderson Ribeiro De Oliveira | 30. | Eduardo Lopes De Souza |
| 6. | Andre Felipe Ferreira De Castro | 31. | Eduardo Rodrigues Rangel |
| 7. | Andre Ribeiro Cardoso | 32. | Elias Gomes Da Silva |
| 8. | Antony Mateus De Oliveira Mariano | 33. | Emanoel Flor Nogueira Barreto |
| 9. | Arthur Gomes De Carvalho Aguiar | 34. | Emerson Braga Roberto |
| 10. | Baltar Vidal Sobreira | 35. | Enrico Vencenzo Gomes Rodrigues |
| 11. | Bruno Rodrigues De Souza Azevedo | 36. | Eric Ribeiro Cardoso |
| 12. | Caio Monteiro Dos Santos E Santos | 37. | Ester Bueno De Lima |
| 13. | Carlos Alberto Nunes Lopes | 38. | Fabio Fernandes De Almeida |
| 14. | Carlos Alberto Penedo De Santana | 39. | Fabricio De Assis Almeida Da Silva |
| 15. | Carlos Alberto Rangel Da Silva | 40. | Fabricio Machado França |
| 16. | Carlos Eduardo Cardoso Pedra | 41. | Filipe Bueno De Lima |
| 17. | Carlos Roberto Caetano Carneiro | 42. | Gabriel Barbosa Toledo |
| 18. | Cezar De Souza De Oliveira | 43. | Gabriel De Esporti Pessanha Portugal |
| 19. | Charles Nunes Barreto | 44. | Gabriel Rosa |
| 20. | Christian Maia Pedra De Santana | 45. | Genilson De Souza Ribeiro |
| 21. | Davy Barboza Peixoto | 46. | Glauber De Azevedo Braga Da Silva |
| 22. | Denis Bittencourt Fagundes Freitas | 47. | Hebert Graça Ferreira |
| 23. | Denys Stivie Costa Dias | 48. | Heitor Barreto Almeida |
| 24. | Diego Cordeiro Da Silva | 49. | Heleno Da Silva Do Rosario |
| 25. | Diogo Sanderson Ramos Mota | 50. | Hermes Alves Rolim Neto |
| | | 51. | Hiago Ribeiro De Oliveira |
| | | 52. | Igor Gomes Mattos Araujo |
| | | 53. | Israel Rangel Do Amaral |
| | | 54. | Italo Elizardo Da Conceição |
| | | 55. | Jando De Araujo Pereira |
| | | 56. | Jefferson Da Silva Rangel |
| | | 57. | Jefferson Willian De Aguiar Areas |
| | | 58. | João Dias Queiroz |
| | | 59. | João Gabriel D Souza Morais |
| | | 60. | João Paulo Silva Santos |
| | | 61. | João Pedro Policani Freitas Martins |
| | | 62. | João Pedro Soares Coelho |
| | | 63. | João Victor Vieira Amador |
| | | 64. | Jonas Philipe Josefa |
| | | 65. | Jose Antonio Alvarenga De Brito Junior |
| | | 66. | Jose Antonio Peçanha Do Nascimento |
| | | 67. | Jose Augusto De Azevedo Barbosa |
| | | 68. | Jose Jader De Araujo Pereira |
| | | 69. | Jose Marcielio Machado Da Silva |
| | | 70. | Jose Pereira Da Silva |
| | | 71. | Josias Da Silva Machado |
| | | 72. | Josielia Neves Sant'ana |
| | | 73. | Josivaldo França De Souza |
| | | 74. | Julio Cesar França Da Silva |
| | | 75. | Kaio Cesar De Moraes |
| | | 76. | Kauã De Souza Farias |
| | | 77. | Kauan Conceição Salles Abreu |
| | | 78. | Kefini Nogueira Dos Santos |
| | | 79. | Kelvin Arthur Barreto Gomes Dos Santos |
| | | 80. | Kelvy Mello Rocha |
| | | 81. | Kely Pessanha Fernandes |
| | | 82. | Leandro Gregório Rodrigues Bento |
| | | 83. | Leandro Rangel Do Espírito Santo |
| | | 84. | Leandro Rogério Belarmindo Vilaça |
| | | 85. | Leonardo Barbosa Da Silva |

86. Leonardo Belmiro De Almeida
87. Leonardo Da Costa Avelino
88. Leonardo Dos Santos Machado
89. Leonardo Florencio Da Silva
90. Leonardo Lopes Dos Santos De Melo
91. Leonardo Magalhaes Florencio
92. Leonardo Pereira De Almeida
93. Lucas de Souza Machado Barboza
94. Lucas Fernandes Cardoso
95. Lucas Linhares Gomes
96. Luciana Gomes Rodrigues
97. Luis Vitor Carvalho Sousa
98. Luiz Andre Bento Gomes Dos Santos
99. Luiz Fernando Cardoso Ferraz
100. Marcelo De Almeida Da Silva
101. Marcelo De Souza Caetano
102. Marcelo De Souza Ribeiro
103. Marcio Da Silva Teixeira Junior
104. Marcio Vitor Oliveira De Souza
105. Marcos Rosa Gonçalves
106. Marcos Uelinton Peçanha Do Nascimento
107. Marcus Vinicius De Souza Ribeiro
108. Mario Augusto De Souza Leite
109. Matheus Abreu Alves
110. Matheus Azevedo Barbosa
111. Matheus Da Silva Pereira
112. Matheus Linhares Gomes
113. Mauricio Ribeiro Pedra
114. Miguel Gonçalves Ribeiro
115. Mizael Sales Dutra
116. Murillo Ferreira Nunes
117. Odair Jose Da Silva
118. Paulo Afonso Pedra Da Silva
119. Paulo Henrique Da Silva De Almeida
120. Pedro Henrique Batista De Oliveira
121. Pedro Octavio De Souza Siqueira
122. Pierre Junior Ribeiro Machado
123. Polane Da Silva Ribeiro
124. Rafael Barbosa Santos Augusto
125. Rafael Bruno Da Costa Bastos De Souza
126. Rafael Melo Da Silva
127. Raphael Claudio Barros Souza
128. Ricardo De Oliveira Abreu
129. Ricardo Ferreira Faria E Ferreira Arruda
130. Robson Ribeiro Bandeira
131. Rodolfo Da Silva De Queiroz
132. Rodolpho Pinto De V. Bello De Campos
133. Rodrigo Chagas Queiroz Junior
134. Rodrigo Da Conceição Pedro
135. Rodrigo Peixoto Da Silva
136. Rodrigo Raquel De Almeida
137. Rogério Cardoso Dos Santos
138. Rômulo Luis De Sousa Pedra
139. Ryan Gomes Almeida
140. Sebastião Florencio Rangel Da Silva Filho
141. Sergio Alexandre Dos Santos Vidal
142. Tayan De Souza Gouveia Machado
143. Theo Alves Diorio Costa
144. Thiago De Araujo Silva
145. Thiago Moreira Da Silva

146. Thiago Rosa Martins Da Silva
147. Thiago Siqueira De Azeredo Ferreira
148. Tiago Soares Martins
149. Uilis Alves Gomes
150. Vinicius Da Costa Amaral
151. Vinicius Rangel Ferreira
152. Vitor Correa De Souza
153. Wallace Monteiro De Jesus
154. Wanderson Correa De Souza
155. Wesley De Oliveira Barcelos
156. Yago Da Silva Arruda Ribeiro
157. Yuri Arruda Vitoria
158. Zircônio Pedra Nascimento

Os Candidatos acima convocados deverão comparecer **no dia 04/12/2025** para Prova Prática de Natação em Mar e **no dia 05/12/2025** para Prova Prática de BIATHLON, na altura da Passarela de Acessibilidade dos Mineiros, na localidade de Grussáí/São João da Barra, **às 08h**, munidos de documentos necessários, conforme Edital nº 001 de 17 de Novembro de 2025.

Marcos Antônio de Sá Machado

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Matr.: 002239-09

Portaria SEMSEP nº. 015/2025, de 03 de dezembro de 2025.
DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº. 0189/2021 (06 de dezembro de 2021) **RESOLVE**:

Art.1º- Designar Luis Marcos Cardoso Teixeira, matrícula de nº 1080-01, para exercer o cargo de Gestor de contrato no processo administrativo 4652/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de impressoras.

Art.2º- Designar Jonas Alves Figueiredo, matrícula de nº. 1533-1, para exercer o cargo de Fiscal do referido contrato e **Marcos Antônio de Sá Machado**, matrícula de nº. 2239-09, para exercer o cargo de fiscal suplente.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus devidos efeitos a partir de 07 de novembro de 2025.

Anderson da Silva Campinho

Secretário Municipal de Segurança Pública

***Publicada por omissão.**



PARE DE FUMAR!



SJBPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

Portaria SJBPREV nº 172/25, de 02 de dezembro de 2025.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o requerimento efetuado pela Segurada **Sra. MARCIA BUENO CARNEIRO, matrícula nº.8489-1**, através do Processo Administrativo **nº85/2025**.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Diretora Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.73/81;

Considerando que a segurada em tela faz jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, **RESOLVE**:

Art.1º- Aposentar Voluntariamente por Idade e Tempo de Contribuição a Segurada **Sra. MARCIA BUENO CARNEIRO, matrícula nº.8489-1**, cargo de **PROFESSOR II**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº. 387/2015.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02 de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

Portaria SJBPREV nº 173/25, de 02 de dezembro de 2025.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º- Fixar a partir de **02 de Dezembro de 2025** em **R\$6.629,41(Seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos)**, os proventos mensais a título de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Segurada **Sra. MARCIA BUENO CARNEIRO, matrícula nº.8489-1**, cargo de **PROFESSOR II**, conforme Processo Administrativo **nº85/2025**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº. 387/2015, correspondente as seguintes parcelas:

Proventos R\$ 4.419,61

Triênio (50%) R\$2.209,80

Total R\$6.629,41

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02 de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

Portaria SJBPREV nº 174/25, de 02 de dezembro de 2025.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o requerimento efetuado pela Segurada **Sra. ANA ROSA RANGEL DE LIMA, matrícula nº.8174-1**, através do Processo Administrativo **nº96/2025**.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Diretora Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.60/68; Considerando que a segurada em tela faz jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, **RESOLVE**:

Art.1º- Aposentar Voluntariamente por Idade e Tempo de Contribuição a Segurada **Sra. ANA ROSA RANGEL DE LIMA, matrícula nº.8174-1**, cargo de **MERENDEIRA**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº. 387/2015.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02 de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

Portaria SJBPREV nº 175/25, de 02 de dezembro de 2025.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º- Fixar a partir de **02 de Dezembro de 2025** em **R\$2.900,43(Dois mil, novecentos reais e quarenta e três centavos)**, os proventos mensais a título de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Segurada **Sra. ANA ROSA RANGEL DE LIMA, matrícula nº.8174-1**, cargo de **MERENDEIRA**, conforme Processo Administrativo **nº96/2025**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº 387/2015, correspondente as seguintes parcelas:

Proventos R\$ 1.812,77

Triênio (60%) R\$1.087,66

Total R\$2.900,43

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02 de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

Portaria SJBPREV nº 176/25, de 02 de dezembro de 2025.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o requerimento efetuado pela Segurada **Sra. VALDA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº.8242-1**, através do Processo Administrativo **nº243/2017**.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Diretora Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.91/99;

Considerando que a segurada em tela faz jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, **RESOLVE**:

Art.1º- Aposentar Voluntariamente por Idade e Tempo de Contribuição a Segurada **Sra. VALDA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº.8242-1**, cargo de **MERENDEIRA**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº. 387/2015.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02



de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

Portaria SJBPREV nº 177/25, de 02 de dezembro de 2025.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º- Fixar a partir de 02 de Dezembro de 2025 em **R\$2.843,55 (Dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, os proventos mensais a título de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Segurada **Sra. VALDA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº.8242-1**, cargo de **MERENDEIRA**, conforme Processo Administrativo **nº243/2017**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº 387/2015, correspondente as seguintes parcelas:

Proventos	R\$ 1.777,22
Triênio (60%)	R\$1.066,33
Total	R\$2.843,55

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02 de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

Portaria SJBPREV nº 178/25, de 02 de dezembro de 2025.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o requerimento efetuado pela Segurada **Sra. MARINEZ VIANA CARDOSO AZEVEDO, matrícula nº.209-1**, através do Processo Administrativo **nº129/2025**.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Diretora Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.87/95; Considerando que a segurada em tela faz jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, **RESOLVE:**

Art.1º- Aposentar Voluntariamente por Idade e Tempo de Contribuição a Segurada **Sra. MARINEZ VIANA CARDOSO AZEVEDO, matrícula nº.209-1**, cargo de **PROFESSOR II**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº. 387/2015.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02 de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

Portaria SJBPREV nº 179/25, de 02 de dezembro de 2025.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º- Fixar a partir de 02 de Dezembro de 2025 em **R\$7.212,78 (Sete mil, duzentos e doze reais e setenta e oito centavos)**, os proventos mensais a título de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Segurada **Sra. MARINEZ VIANA CARDOSO AZEVEDO, matrícula nº.209-1**, cargo de **PROFESSOR II**, conforme Processo Administrativo

nº129/2025, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº 387/2015, correspondente as seguintes parcelas:

Proventos	R\$ 4.507,99
Triênio (60%)	R\$2.704,79
Total	R\$7.212,78

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02 de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

Portaria SJBPREV nº 182/25, de 02 de dezembro de 2025.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o requerimento efetuado pelo Segurado **Sra. JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº.154-1**, através do Processo Administrativo **nº 136/2024**:

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Diretora Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.67/75; Considerando que a segurada em tela faz jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, **RESOLVE:**

Art.1º- Aposentar Voluntariamente por Idade e Tempo de Contribuição o Segurado **Sra. JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº.154-1**, cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº. 387/2015.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02 de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

Portaria SJBPREV nº 183/25, de 02 de dezembro de 2025.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º- Fixar a partir de 02 de Dezembro de 2025 em **R\$3.529,66 (Três mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos)**, os proventos mensais a título de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Segurado **Sra. JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº.154-1**, cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, conforme Processo Administrativo **nº136/2024**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº 387/2015, correspondente as seguintes parcelas:

Proventos	R\$ 2.206,04
Triênio (60%)	R\$1.323,62
Total	R\$ 3.529,66

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02 de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

Portaria SJBPREV nº 184/25, de 02 de dezembro de 2025.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de



São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais e:
Considerando o requerimento efetuado pela Segurada **Sra. MARIA AUXILIADORA NUNES BARRETO DA SILVA, matrícula nº.8725-1**, através do Processo Administrativo **nº81/2025**.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Diretora Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.53/59;
Considerando que a segurada em tela faz jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, **RESOLVE**:

Art.1º- Aposentar Voluntariamente por Idade a Segurada **Sra. MARIA AUXILIADORA NUNES BARRETO DA SILVA, matrícula nº.8725-1**, cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 e o artigo 23 da Lei Municipal nº. 387/2015.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02 de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

Portaria SJBPREV nº 185/25, de 02 de dezembro de 2025.
O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art.1º- Fixar a partir de **02 de Dezembro de 2025 em R\$1.488,03 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e três centavos)**, os proventos mensais a título de Aposentadoria Voluntária por Idade da Segurada **Sra. MARIA AUXILIADORA NUNES BARRETO DA SILVA, matrícula nº.8725-1**, cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme Processo Administrativo **nº81/2025**, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 e o artigo 23 da Lei Municipal nº. 387/2015.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02 de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

Portaria SJBPREV nº 186/25, de 02 de dezembro de 2025.
O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais e: Considerando o requerimento efetuado pela Segurada **Sra. MARIA JOSÉ MONTEIRO SOARES NOGUEIRA, matrícula nº.8498-1**, através do Processo Administrativo **nº100/2025**.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Diretora Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.72/80;
Considerando que a segurada em tela faz jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, **RESOLVE**:

Art.1º- Aposentar Voluntariamente por Idade e Tempo de Contribuição a Segurada **Sra. MARIA JOSÉ MONTEIRO SOARES NOGUEIRA, matrícula nº.8498-1**, cargo de **PROFESSOR II**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº. 387/2015.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02 de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

Portaria SJBPREV nº 187/25, de 02 de dezembro de 2025.
O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art.1º- Fixar a partir de **02 de Dezembro de 2025 em R\$5.584,98(Cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, os proventos mensais a título de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Segurada **Sra. MARIA JOSÉ MONTEIRO SOARES NOGUEIRA, matrícula nº.8498-1**, cargo de **PROFESSOR II**, conforme Processo Administrativo **nº100/2025**, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 22 da Lei Municipal nº 387/2015, correspondente as seguintes parcelas:

Proventos	R\$ 3.723,32
Triênio (50%)	R\$1.861,66
Total	R\$5.584,98

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02 de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

Portaria SJBPREV nº 188/25, de 02 de dezembro de 2025.
O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais e: Considerando o requerimento efetuado pela Segurada **Sra. ROSÂNGELA DE FÁTIMA BARRETO CLAUDINO MARTINS GOMES, matrícula nº.9312-1**, através do Processo Administrativo **nº79/2025**.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Diretora Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.72/80;
Considerando que a segurada em tela faz jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, **RESOLVE**:

Art.1º- Aposentar Voluntariamente por Idade e Tempo de Contribuição a Segurada **Sra. ROSÂNGELA DE FÁTIMA BARRETO CLAUDINO MARTINS GOMES, matrícula nº.9312-1**, cargo de **PROFESSOR II**, com fundamento no artigo 40,§ 1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988 e o artigo 22 da Lei Municipal nº387/2015.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02 de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

Portaria SJBPREV nº 189/25, de 02 de dezembro de 2025.
O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art.1º- Fixar a partir de **02 de Dezembro de 2025 em R\$3.171,60(Três mil, cento e setenta e um reais e sessenta**

centavos), os proventos mensais a título de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Segurada Srª.ROSÂNGELA DE FÁTIMA BARRETO CLAUDINO MARTINS GOMES, matrícula nº.9312-1, cargo de PROFESSOR II, conforme Processo Administrativo nº79/2025, com fundamento no artigo 40,§ 1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988 e o artigo 22 da Lei Municipal nº387/2015.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02 de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

Portaria SJBPREV nº 190/25, de 02 de dezembro de 2025.
O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais e:
Considerando o requerimento efetuado pela Segurada Srª. **WILMA TEREZINHA TAKAKO SHIMBA VAN HOREN, matrícula nº.243137-80**, através do Processo Administrativo nº94/2025.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Diretora Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.66/74;
Considerando que a segurada em tela faz jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, **RESOLVE:**

Art.1º - Aposentar Voluntariamente por Idade e Tempo de Contribuição a Segurada Srª. **WILMA TEREZINHA TAKAKO SHIMBA VAN HOREN, matrícula nº.243137-80**, cargo de **TÉCNICO HIGIENE DENTAL**, com fundamento no artigo 40,§ 1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988 e o artigo 22 da Lei Municipal nº387/2015.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02 de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

Portaria SJBPREV nº 191/25, de 02 de dezembro de 2025.
O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - Fixar a partir de **02 de Dezembro de 2025** em **R\$3.761,33(Três mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos)**, os proventos mensais a título de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Segurada Srª. **WILMA TEREZINHA TAKAKO SHIMBA VAN HOREN, matrícula nº.243137-80**, cargo de **TÉCNICO HIGIENE DENTAL**, conforme Processo Administrativo nº94/2025, com fundamento no artigo 40,§ 1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988 e o artigo 22 da Lei Municipal nº387/2015.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra/ RJ, 02 de dezembro de 2025

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo Interino

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 4164/2025;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE BACKUP E CIBERSEGURANÇA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – SJBPREV.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-SJBPREV;

Empresa contratada: **MACHADO & PAES LTDA** – CNPJ: 27.964.479/0001-32

Valor total da contratação: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais);

Dotação Orçamentária: 09.122.1819.2036.0000;

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.99;

Fonte: 1.802 **Ficha:** 563

Data da assinatura: 14 de Novembro de 2025.

Vigência: 12 (DOZE) meses a contar da publicação deste.

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 14 de novembro de 2025.

Renato dos Santos Timotheo
Diretor Executivo-SJBPREV-SJB
(Interino)

